



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Lei nº 14.133/2021)

Processo de Contratação nº 2196/2025 por Dispensa de licitação Emergencial (Contratação de Pessoa Jurídica especializada em acolhimento de idosos, instituição de longa permanência para idoso (ILPI), para abrigamento do Sr. Francisco Rodrigues da Silva).

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada nos seguintes documentos:

- A) Requerimento Secretaria de Assistência Social e Habitação;
 - B) Documento de formalização de Demanda de Contratação;
 - C) Estudo Técnico Preliminar;
 - D) Laudo Social e documentos do idoso;
 - E) documentos de dotação orçamentária, pesquisa de preço;
 - F) Termo de referência;
 - G) Estatuto, negativas e demais documentos do contratado.
- É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese da possibilidade de contratação por dispensa em razão da emergencialidade (Art. 75, inciso VIII). Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico, pois bem fundamentado em seu Documento de Formalização de Demanda, estudo técnico preliminar, laudo social e demais documentos pertinentes.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

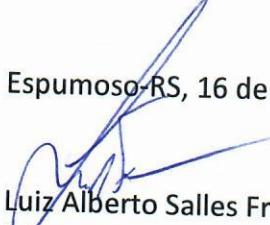
Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado deverão comprovar que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos já expostos no Documento de Formalização de Demanda de Contratação, Estudo Técnico Preliminar e Laudo Social, para que não haja o comprometimento na continuidade do serviço público (LAR DO IDOSO ACONCHEGO – CNPJ 06.229.031/0001-03).

Opina-se, igualmente, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Espumoso-RS, 16 de julho de 2.025.


Luiz Alberto Salles Fruet
Procurador Jurídico – OAB/RS 30.985
Matrícula nº 2286